



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2035

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- Parecer Jurídico Processo Administrativo 0008/2020- 4.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 0008/2020- 4**

1.1 Trata-se de consulta encaminhada em 22/05/2020 solicitando parecer sobre qual conduta a ser tomada pela administração em face do pedido de solicitação de distrato feito pela empresa J Carvalho Serviços EIRELI, CNPJ 01.806.683/0001-31 vencedora da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2020 que tinha como finalidade a Contratação de empresa para Execução de Obras Remanescentes de Construção de Uma Unidade de Educação Infantil (Creche Tipo 1), no Município de Tremedal/BA, com recursos e padronização do FNDE.

1.2 Conforme consta do processo a empresa foi habilitada em sessão da comissão de licitação realizada em 27 (vinte e sete) do mês de janeiro do ano de 2020 tendo sido a empresa a única concorrente no certame. O contrato foi devidamente assinado em 03 de fevereiro de 2020.

1.3 É importante esclarecer ainda que dos autos do processo administrativo é possível constatar que a empresa recebeu a "ORDEM DE SERVIÇO" no dia 11 de março de 2020 e somente agora no dia 18 de maio de 2020 informou ao Município que não realizaria a obra.

1.4 Analisando o contrato verificando que o distrato unilateral e imotivado pode ensejar a aplicação de multa e outras penalidades prevista no edital e no contrato conforme analisaremos a seguir:

1.5 Tais alegações justificadas sobre a ótica do artigo 30, § 1º, da Lei nº 8666/93, e artigo 31, da mesma lei, que dispõe:

Destacamos a seguir cláusulas do edital referente as garantias que envolvem o processo licitatório;

***4.3 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da sua proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento), do objeto concorrido, qual seja no valor:***

***R\$ 10.917,03 (Dez mil e novecentos e dezessete reais e três centavos);***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

*Valor este conhecido em face do valor descrito no subitem 3.2.1, por conta da execução das obras, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário identificado em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de TREMEDAL/BA, Banco do Brasil, Agência 2734-0, Conta Corrente nº 7190-0 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.*

A empresa contratada apresentou sua garantia na forma de seguro garantia, conforme se observa do processo administrativo.

O item 13.1.2 estabelece;

*13.1.2 A proponente licitante vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, tão logo seja convocada para assinatura do contrato, conforme estabelece o art. 56, § 2º da lei 8.666/93, através caução por meio de depósito identificado em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de TREMEDAL/BA, Banco do Brasil, Agência 2734-0, Conta Corrente nº 7190-0 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93. Quando se tratar de caução em título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56 inciso I da Lei 8.666/93.*

Da mesa forma que no item anterior foi prestada caução na forma de seguro garantia.

*13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;*

*14.2.3 Dar início na execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da obra de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por atraso no início das obras.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

*20.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:*

*20.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução da obra objeto da licitação:*

*a) a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido após a aplicação de advertência, multa de 0,33% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso, limitando-se a 15 (quinze) dias corridos;*

*b) a partir do 26º (vigésimo sexto) dia da advertência, poderá ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo. A partir desse momento a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar as justificativas, protocolada a justificativa, a administração pronunciará, podendo declarar como inexecução total, parcial ou permitir o recomeço dos serviços, sem renúncia da aplicação da multa estabelecida nesta alínea;*

*c) Na reincidência (permitida uma única vez), os prazos dispostos nas alíneas "a" e "b" deste subitem serão reduzidos pela metade, sendo que a multa estipulada na alínea "b" permanecerá no mesmo valor, sem a possibilidade ainda de a administração reconsiderar o caso.*

1.6 O contrato firmado com a empresa estabelece ainda diversas cláusulas e condições e preveem diversas punições que pode, em tese, ser aplicado à empresa, senão vejamos;

*12.1 Além das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência, a Contratada assume a obrigação de executar a REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE TIPO 1) no município de TREMEDAL/BA, objeto deste contrato administrativo, por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do Contratante, e em conformidade com o descrito no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, mantendo ainda na direção da obra de forma ininterrupta, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

*13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.*

*13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 40, da Lei citada.*

1.7 Sobre o tema o edital remete à Lei 8666/93, especialmente os artigos 77 a 80, conforme estabelece o item 13.1 acima transcrito. A rescisão permite ainda de acordo coo a artigo 80, I a **“assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.**

1.8 Dessa forma entendemos que, em tese, diversas clausulas podem ter sido transgredidas pela empresa o que enseja a abertura de regular processo administrativo permitindo a mesma o exercício da ampla defesa e do contraditório e depois de regular apuração definir se de fato existiu motivo para punição da empresa e ainda denúncia ao Ministério Público por prática de crime contra a administração.


É o relatório.

2.1 Compulsando os autos, verifica-se que em razão da necessidade de continuidade da obra, sugerimos que o Município faça publicar o DISTRATO UNILATERAL da empresa e proceda a imediata assunção do objeto do contrato ou para realização da obra diretamente ou para realização de nova licitação já que não existe no caso uma empresa segunda colocada, sempre atendendo aos princípios que norteiam os atos administrativos.

É o parecer.

À consideração de V. Excelência.

Tremedal, 27 de maio de 2020.

  
**ALDO OLIVEIRA FERRAZ ARAÚJO**  
**OAB/BA nº 32942**

Procurador Jurídico OAB/BA 32.942